



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.762, de 08 de maio de 2024.

Dispensa extraordinariamente o licenciamento ambiental municipal da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, no âmbito do Município de Taquari, em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelos Decretos nºs 57.600/2024, 57.603/2024, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024, os quais declaram estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Taquari, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas;

CONSIDERANDO os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Município de Taquari;

CONSIDERANDO o art. 19 da Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 237/1997 que dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação quando ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados extraordinariamente de licenciamento ambiental municipal a reconstrução ou reforma de infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, desde que sejam reconstruídas no mesmo local, respeitando o projeto base.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Estão incluídas no caput, as dragagens necessárias para recomposição do calado anterior aos efeitos do desastre.

Art. 2º Após a conclusão das obras deverá ser juntado ao processo de Licença de Operação do empreendimento (LO, LOR, LU, LIO, LAC), em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico descritivo e fotográfico das obras realizadas, acompanhado de planta baixa do empreendimento e da ART do responsável técnico pela execução.

Art. 3º Este Decreto terá a vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2024.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

